



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

### DECRETO



Guaratinguetá - SP

#### DECRETO Nº 9.098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os incisos II e IV do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.090, de 30 de novembro de 2020, e revoga os parágrafos 1º e 2º do inciso VI do mesmo artigo, e dá outras providências.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

**Considerando** que o Município de Guaratinguetá vem seguindo os critérios em vigor da “FASE AMARELA” estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual;

**Considerando** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**Considerando** que o Governo do Estado de São Paulo anunciou na data de hoje novas medidas visando reduzir aglomerações e, especialmente, conter o avanço do “Novo Coronavírus” no estado.

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso “II” do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.090, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º ....”

**II - Bares, Restaurantes e similares, inclusive os localizados em praças de alimentação, shoppings e galerias:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local; Manter distanciamento de dois metros entre as mesas, com atendimento limitado a 40% (quarenta) da capacidade máxima do local, calculada pela área de consumação e não pela área total do estabelecimento; mesa com capacidade máxima de 04 (quatro) lugares; servir apenas



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

### DECRETO



DECRETO Nº 9.098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

-2-

empratado (prato feito ou la carte); proibido self-service; proibido rodízio exceto quando servido empratado; proibido utilização de mesa bistrô para quaisquer ambiente do estabelecimento; proibido o consumo no balcão; Em cada mesa deverá ser disponibilizado 2 (dois) dispenser's, um contendo álcool em gel a 70% e o outro álcool líquido a 70%, possibilitando assim que o cliente/usuário também possa esterilizar os objetos de uso como melhor lhe aprouver, devendo tais dispenser's serem higienizados a cada novos clientes antes de retornar à mesa.

Parágrafo único. Passam a vigorar os seguintes horários de funcionamento:

- a) **Bares:** horário reduzido de funcionamento até as 20:00 horas;
- b) **Restaurantes:** horário reduzido de funcionamento até as 22:00 horas;

Art. 2º O inciso "IV" do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.090, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 3º ...."

**IV – Comércio e serviços em geral, inclusive os localizados no Mercado Municipal e no chamada "Amarradouro":**

- a) **Comércio:** Poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local; horário reduzido de funcionamento de até 12 horas diárias.
- b) **Serviços em geral:** Poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local; horário reduzido de funcionamento de até 10 horas diárias.

§ 1º Fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais em geral, poderá ter seu início às 08h00min, 09h00min ou 10h00min, desde que respeitado o período máximo de 12 horas corridas de atendimento ao público, até o dia 25/12/2020, sendo que, após referida data deverá ser observado o horário de funcionamento das 8:00 horas às 18:00 horas.

§ 2º O Shopping Center, assim como galerias legalmente estabelecidas, o Mercado Municipal e o chamado "Amarradouro", poderão determinar seus respectivos horários de funcionamento, desde que respeitado o limite máximo de 12 horas diárias.

Art. 3º Ficam revogados os Parágrafos 1º e 2º do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 9.090, de 30 de novembro de 2020.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 11 de dezembro de 2020 - Edição Online nº 3767

### DECRETO



DECRETO Nº 9.098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

-3-

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 12 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MARCUS  
AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980  
831

Assinado de forma digital  
por MARCUS AUGUSTIN  
SOLIVA:01923980831  
Dados: 2020.12.11  
17:47:53 -03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.